



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2022 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - 16/03/2022 das 18:30 as 22:00

**Decisão:** 421/2022

**Referência:** 149238/2021

**EMENTA:** Defere Pedido de cadastramento do curso de engenharia mecânica oferecido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - CAMPUS DE BOM JESUS DA LAPA - BA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica E Metalúrgica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2022, analisou o processo em epígrafe, objeto de solicitação de cadastramento de cursos, O título solicitado de engenheiro mecânico está contemplado na Resolução 473/02 do CONFEA; As atribuições do Engenheiro Mecânico estão definidas pela Resolução 218/73 do CONFEA em seu artigo 12: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Lei nº 5.194, de 1966; Resolução nº 1.073, de 2016 do CONFEA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do disposto acima e considerando que o processo está conforme a legislação pertinente voto pelo deferimento do registro do curso de engenharia mecânica oferecido pela requerente, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências descritas no art. 12 da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA.

. Coordenou a reunião o senhor **Eder Ramos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fernando Lisa Barbosa, Jair Carlos Bertoldi, Leonardo Rafael Teixeira Cotrim Gomes, Marcelo Almeida Nascimento, Vilson Lazaro De Souza Coutinho Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

SALVADOR, 16 de março de 2022.

EDER RAMOS

Coordenador da Reunião